

Moacir Biasi
GABINETE CONSELHEIRO WILSON ROGERIO WAN-DALL
Luiz Cesar Verissimo
GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLEBER MUNIZ GAVI
Jairo Wessler
GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO GERSON DOS SANTOS SICCA
Osvaldo de Batista de Lyra Junior
GABINETE CONSELHEIRA SUBSTITUTA SABRINA NUNES IOCKEN
Claribalte Pereira da Cunha

II – a partir do dia 27/04/2020:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ana Cristina Diamantaras
Luiz Cesar Duarte Fortunato
Mario Luiz Marques
Moisés Oliveira Barbosa
Rosane Batista Campos

Art. 2º As férias e licenças-prêmio prevalecem sobre qualquer outro tipo de afastamento, não sendo interrompidas em virtude de necessidades particulares, licença para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família, licença de luto, gala ou congêneres, exceto no que se refere à licença para repouso à gestante.

Florianópolis, 15 de abril de 2020.

Edison Stieven
Diretor da DGAD

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 22/2020

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre todos os segmentos da sociedade para enfrentamento da situação instalada em decorrência da propagação do novo coronavírus;

Considerando a previsão de efeitos negativos nas finanças públicas do Estado de Santa Catarina, acarretando redução na arrecadação;

Considerando a pequena quantidade de contratos existentes no âmbito do MPC, e serem de pequena monta os valores envolvidos; e

Considerando que o MPC está localizado em dependências dentro de prédio sob a administração do Tribunal de Contas do Estado e que as despesas referentes à estrutura física e sua manutenção são custeadas por esse órgão.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, temporariamente, as seguintes medidas visando a contenção de despesas no âmbito do Ministério Público de Contas:

I - não concessão de vantagens e aumento de subsídios e vencimento, de qualquer espécie;

II - suspender a implementação em folha de pagamento de novos adicionais por tempo de serviço e em decorrência de graduação e de pós-graduação;

III - suspender a implementação em folha de pagamento de novas promoções por antiguidade e por merecimento;

IV - suspender o pagamento de indenizações de férias e licenças-prêmio;

V - não realização de despesas, diretas e indiretas, com cursos, treinamentos e capacitações, salvo os casos considerados estritamente necessários aos interesses da Instituição;

VI - suspender o lançamento do edital e a contratação de empresa, com vistas à realização de concurso público para provimento de vagas para o cargo de procurador e cargos de níveis superior e médio do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas de Santa Catarina; e

VII - suspender a contratação de estagiários.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de abril de 2020.

Art. 4º As medidas previstas nesta portaria poderão ser modificadas a qualquer tempo.

Florianópolis, 16 de abril de 2020.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas